

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
QUEBRANGULO
CONSTRUINDO UM NOVO CAMINHO

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO/AL

(Diretrizes para prevenção, identificação, acolhimento, notificação e acompanhamento, em conformidade com a Lei nº 8.069/1990, a Lei nº 13.431/2017 e a Lei nº 14.811/2024)

QUEBRANGULO/AL
AGOSTO DE 2026

Manoel Costa Tenório

Prefeito

Alfredo Frederico Maia Filho

Vice Prefeito

Roberval Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação Esporte e Cultura

Igor Tenório Brandão

Secretário Municipal de Saúde

Cristina Vasconcelos Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

Lucileia Barbosa dos Santos

Conselho Municipal de Educação

Ana Cristina Soares de Souza

Presidenta do Conselho Tutelar

Wagner Pereira da Silva

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente**

Adeilda Pereira Aguiar

Diretora de Ensino - SEMED

Mariza Oliveira Domingos

Articuladora Municipal do Programa Escola que Protege

Maria Julia Tenório de Albuquerque

Coordenadora Operacional da Busca Ativa

Maria Leny Pereira de Oliveira Ribeiro

Coordenadora da Educação Especial

Thaís da Silva Ângelo
Representante da Guarda Municipal

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Ailana Vieira Machado de Santana

Ayala Farias Peixoto

Gilmara Vitório Cavalcante

Beatriz de Melo Silva

Graziella Nunes Felinto

Handryelly Kércya de Paula Lima Silva

Thalita da Silva Messias

Karla Thatianna Lóla da Silva

Palgatha Sayara Guedes Feitosa Cavalcante

Brenda Beatriz de Araújo Medeiros Moura

Rayane Cavalcante de Oliveira

Rosana do Nascimento Cavalcante Araújo

**Integrantes da Equipe Multiprofissional da Educação que participaram da
elaboração do Protocolo de Proteção de Crianças e Adolescentes Contra
Todas as Formas De Violência no âmbito da Rede Municipal de Educação
de Quebrangulo/AL**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO: PERSPECTIVA LEGAL E TEÓRICA	05
2. JUSTIFICATIVA	09
3. OBJETIVOS	11
4. PÚBLICO	12
5. PRINCÍPIOS NORTEADORES	14
6. TIPOLOGIAS DA VIOLÊNCIA NO CONTEXTO ESCOLAR	17
7. IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA	20
8. REDE DE PROTEÇÃO	22
9. RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	25
10. FLUXO DE ATENDIMENTO E NOTIFICAÇÃO	29
11. RESPONSABILIZAÇÃO PELA OMISSÃO E DEVER LEGAL DE COMUNICAÇÃO	39
12. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO	42
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	47

ANEXOS

ANEXO I — FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO.....	55
ANEXO II — FICHA DE NOTIFICAÇÃO ESCOLAR PARA A REDE DE PROTEÇÃO	56
ANEXO III — ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO ESCOLAR PARA A REDE DE PROTEÇÃO	60
ANEXO IV — REGISTRO DE ACIONAMENTO DO DISQUE 100 E ACOMPANHAMENTO DA COMUNICAÇÃO	66
ANEXO V — COMPROVANTE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO ESCOLAR PARA A REDE DE PROTEÇÃO	68
ANEXO VI — CRONOGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS	70

1. INTRODUÇÃO: PERSPECTIVA LEGAL E TEÓRICA

A partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e, posteriormente, da Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990), conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece-se um novo marco legal e conceitual para a compreensão das crianças e dos adolescentes na sociedade brasileira. Se, até então, a intervenção estatal sobre esse público estava fortemente vinculada à denominada “situação irregular”, o ECA representa uma ruptura com essa perspectiva ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes proteção integral e prioridade absoluta nas políticas públicas e nas ações destinadas à garantia de seus direitos.

Nesse marco normativo, o ECA estabelece, em seu art. 2º, critérios etários para a definição desses sujeitos: considera-se criança a pessoa até doze anos incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Essa distinção não implica diferentes graus de reconhecimento de direitos, uma vez que ambos permanecem abrangidos pela doutrina da proteção integral, mas considera as particularidades próprias das diferentes etapas do desenvolvimento. A definição legal permite, assim, que políticas, serviços e medidas de proteção sejam organizados de maneira compatível com as necessidades, condições e características de cada faixa etária, reconhecendo progressivamente a autonomia de crianças e adolescentes sem afastar a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado pela garantia de seus direitos.

A partir desse novo marco legal e conceitual, diversas normas foram elaboradas para ampliar e fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos, consolidando mecanismos voltados à prevenção, proteção e responsabilização diante das diferentes formas de violência. As mudanças na sociedade brasileira a partir desses marcos legais e a complexificação das situações de violência, bem como as contribuições científicas produzidas sobre o tema, ampliaram a compreensão desse fenômeno e impulsionaram o aperfeiçoamento de instrumentos legais e institucionais destinados à efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes.

São destacados neste documento a Lei nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017), que estabelece o sistema de garantia de direitos para a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como determina serviços que devem ser ofertados nestes casos, e o Decreto nº 9.603/2018 (BRASIL, 2018), que regulamenta a lei supracitada, instituindo procedimentos destinados à proteção integral e à prevenção da revitimização.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si mesmo, outra pessoa ou uma comunidade, com potencial para resultar em lesão, morte, dano psicológico, prejuízo ao desenvolvimento ou privação. Sob essa perspectiva, a escola compreende a violência contra crianças e adolescentes como uma grave violação dos direitos humanos que compromete o desenvolvimento integral, a saúde física e emocional, a convivência escolar e o direito à aprendizagem. Mais do que um problema de segurança ou de foro privado, a violência constitui um fenômeno complexo e multifacetado, capaz de produzir prejuízos físicos, psicológicos, emocionais, morais e sociais aos estudantes.

A Lei nº 13.431/2017 organiza o atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, estabelecendo procedimentos destinados a assegurar sua proteção integral e evitar a revitimização, compreendida como a repetição desnecessária de relatos ou intervenções que obriguem a criança ou o adolescente a reviver a situação de violência sofrida. Para tanto, a legislação prevê mecanismos específicos de atendimento, dentre os quais se destacam a Escuta Especializada e o Depoimento Especial, reconhecendo que as situações de violência podem ser identificadas tanto por relatos diretos quanto por indícios observados pelos profissionais que integram a rede de proteção.

A Escuta Especializada consiste em procedimento técnico de entrevista realizado pelos órgãos integrantes da Rede de Proteção, restrito às informações estritamente necessárias para subsidiar as medidas de proteção da criança ou do adolescente, preservando sua integridade física e emocional. O Depoimento Especial, por sua vez, constitui procedimento de produção antecipada de prova

perante autoridade policial ou judiciária, realizado exclusivamente por profissionais habilitados, observando metodologia própria prevista na legislação.

Diante desse contexto normativo, a criação deste documento decorre da necessidade urgente de enfrentar os índices de violência que atingem nossas crianças e adolescentes, reconhecendo que tais situações configuram graves violações de direitos humanos e demandam respostas coordenadas, efetivas, qualificadas e permanentes por parte do poder público e da sociedade.

Nesse sentido, este Protocolo foi elaborado de forma intersetorial, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, além do Conselho Tutelar, fortalecendo a rede local de proteção social e promovendo maior integração entre os diferentes órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Essa construção coletiva busca estabelecer responsabilidades compartilhadas, aperfeiçoar a comunicação entre os serviços e qualificar os fluxos de atendimento e encaminhamento das situações de violência.

A garantia dos direitos fundamentais e a preservação da integridade física e psicológica da infância e da juventude constituem deveres prioritários do poder público e da sociedade civil. No município de Quebrangulo, essa responsabilidade se materializa por meio da formulação de estratégias integradas destinadas à prevenção, identificação, notificação, atendimento e acompanhamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o **Protocolo de Proteção de Crianças e Adolescentes contra todas as formas de violência no âmbito da Rede Municipal de Educação de Quebrangulo/AL** constitui um instrumento técnico, normativo e político indispensável para a padronização dos fluxos de atuação, definição das competências institucionais e fortalecimento da articulação entre os órgãos que integram a Rede Municipal de Proteção, regulamentando localmente essa imposição e garantindo que a administração pública cumpra suas obrigações legais decorrentes do princípio da proteção integral.

Considerando a complexidade das situações de violência envolvendo crianças e adolescentes e a responsabilidade compartilhada entre os diferentes atores da comunidade escolar, este Protocolo busca consolidar diretrizes técnicas e operacionais que promovam respostas éticas, integradas e juridicamente fundamentadas. Sua implementação pretende fortalecer o fluxo de proteção no âmbito da Rede Municipal de Educação de Quebrangulo, assegurando que as ações desenvolvidas estejam alinhadas aos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente, contribuindo para uma atuação institucional mais segura, padronizada e articulada com o Sistema de Garantia de Direitos.

Por fim, considerando as diferentes finalidades dos procedimentos previstos na Lei nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017), este Protocolo abordará especificamente a Escuta Especializada, em razão de sua competência no âmbito da Rede de Proteção e de sua aplicabilidade às atribuições dos Profissionais da Educação. O Depoimento Especial, por sua vez, constitui procedimento de natureza policial ou judicial, disciplinado por legislação própria e realizado exclusivamente pelas autoridades e profissionais legalmente competentes, razão pela qual não integra as orientações operacionais destinadas à comunidade escolar. Dessa forma, busca-se delimitar adequadamente os papéis institucionais, evitando práticas que possam comprometer a proteção integral da criança e do adolescente ou ocasionar sua revitimização.

2. JUSTIFICATIVA

A escola constitui um dos principais espaços de convivência, desenvolvimento humano e proteção de crianças e adolescentes. Além de ser o ambiente em que permanecem por grande parte do dia e ao longo de diferentes etapas da vida escolar, é também um espaço privilegiado para a construção de vínculos de confiança, favorecendo que estudantes relatem situações de sofrimento, busquem apoio e tenham seus direitos protegidos. Nesse contexto, toda a comunidade escolar possui responsabilidade na promoção do bem-estar dos estudantes, bem como na identificação, acolhimento, comunicação e encaminhamento das situações de suspeita ou confirmação de violência, antes, durante e após os procedimentos de proteção.

A violência envolvendo crianças e adolescentes, entretanto, ultrapassa as agressões físicas e manifesta-se de múltiplas formas, incluindo **violência psicológica, bullying, cyberbullying, discriminação racial, capacitismo, machismo, homofobia, violência sexual, negligência**, entre outras violações de direitos. Essas expressões da violência não constituem fenômenos isolados, mas refletem desigualdades estruturais presentes na sociedade brasileira, relacionadas a fatores sociais, econômicos, culturais, étnico-raciais e de gênero, que atravessam o cotidiano escolar e impactam diretamente o desenvolvimento integral dos estudantes.

A vulnerabilidade social, a insuficiência de políticas públicas e as dificuldades de acesso aos serviços de proteção contribuem para a manutenção dessas violências, tornando indispensável a atuação articulada da escola com a rede intersetorial. Diversos estudos evidenciam que a exposição à violência está associada ao comprometimento do processo de aprendizagem, ao aumento da evasão e da infrequência escolar, à baixa autoestima, à ansiedade, ao sofrimento psíquico, às dificuldades de socialização e a outros prejuízos para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo de crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que a escola assuma seu papel como espaço estratégico de proteção social, reconhecendo que a omissão diante de situações de violência é incompatível com os princípios da proteção

integral. Cabe à comunidade escolar atuar na identificação precoce dos sinais de sofrimento, no acolhimento humanizado das vítimas, na comunicação obrigatória aos órgãos competentes e na articulação com a rede de proteção, contribuindo para transformar a escola em um território seguro de promoção da cidadania, dos direitos humanos e da cultura de paz.

Para que essas ações produzam resultados efetivos, é fundamental que estejam plenamente integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades de ensino, assegurando que o enfrentamento das violências deixe de ser uma ação pontual e passe a constituir um compromisso institucional permanente. Isso pressupõe a definição clara de responsabilidades, a organização de fluxos de atendimento e encaminhamento, a disponibilização de recursos adequados e o investimento contínuo na formação dos profissionais da educação, fortalecendo a atuação articulada da escola com o Sistema de Garantia de Direitos.

Assim, este Protocolo reafirma o compromisso do Município de Quebrangulo com a proteção integral de crianças e adolescentes, priorizando ações preventivas¹ que promovam ambientes escolares seguros, inclusivos e respeitosos, sem deixar de assegurar respostas rápidas e qualificadas sempre que situações de violência forem identificadas. Da mesma forma, busca garantir a responsabilização dos autores das violações, nos termos da legislação vigente, bem como o acesso das vítimas ao atendimento especializado, ao acolhimento humanizado e aos serviços necessários para sua proteção, recuperação e pleno desenvolvimento.

¹ Ver Anexo VI - Cronograma de Ações Preventivas.

3. OBJETIVOS

O principal objetivo deste Protocolo é estabelecer diretrizes e procedimentos para identificar, intervir e acompanhar casos de violência no ambiente escolar, com foco no acolhimento e na proteção integral dos estudantes, garantindo que todas as unidades escolares do município sejam ambientes seguros, acolhedores e inclusivos. Para isso, é necessário:

- **Prevenir** a ocorrência de qualquer forma de violência, revitimização e discriminação, através de projetos didáticos, formação continuada de professores e demais servidores que atuam na escola, além do envolvimento da comunidade escolar.
- **Identificar** rapidamente os casos de violência, assegurando que todas as denúncias sejam tratadas com seriedade e urgência, bem como notificadas devidamente.
- **Intervir** de forma eficaz e humanizada, garantindo que as vítimas recebam suporte adequado com a Escuta Protegida e que os agressores sejam responsabilizados, conforme as diretrizes pedagógicas e legais.
- **Acompanhar** o desenvolvimento de todas as partes envolvidas, com foco na reabilitação e na promoção de um ambiente escolar saudável e inclusivo.

Este Protocolo orienta a comunidade escolar sobre como identificar e intervir de forma qualificada diante de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O documento estabelece um modelo de conduta profissional para educadores, gestores, estudantes, famílias e demais colaboradores.

4. PÚBLICO

A atuação conjunta e articulada de todos esses atores é fundamental para garantir que as estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes sejam eficazes, promovendo um ambiente escolar seguro, acolhedor e promotor de direitos. Ao implementar as diretrizes supracitadas, buscamos não apenas a proteção dos direitos dos estudantes, mas também a promoção de uma cultura escolar que valoriza a diversidade e a equidade como pilares fundamentais da educação. Sendo assim, o público deste Protocolo inclui:

- **Estudantes:** Sujeitos de direitos e foco central das medidas de proteção. São os principais beneficiários das diretrizes estabelecidas. O Protocolo busca protegê-los, garantindo que tenham acesso a um ambiente de aprendizado livre de violência e discriminação, onde possam se desenvolver plenamente, tanto escolar quanto pessoalmente.
- **Equipe multiprofissional:** Responsáveis por implementar, monitorar e articular o Protocolo.
- **Professores:** Agentes de direitos de identificação e encaminhamento dos casos, bem como promotores de práticas pedagógicas preventivas e protetivas, para que sejam preparados para identificar, enfrentar e eliminar práticas racistas em sala de aula, promovendo a inclusão e a equidade racial em suas práticas pedagógicas
- **Gestores e Coordenadores:** Colaboradores no acolhimento e na manutenção de um ambiente escolar seguro. Responsáveis por assegurar que os procedimentos descritos neste Protocolo sejam implementados.
- **Pais e Responsáveis:** Parceiros fundamentais na prevenção e enfrentamento das situações de violência. Como parceiros fundamentais na educação dos estudantes, os pais e responsáveis são parte essencial da comunidade escolar. O Protocolo os envolve no processo de

promoção, prevenção e combate à violência, incentivando sua participação ativa e apoio às iniciativas escolares.

- **Comunidade Externa:** conselhos escolares, organizações sociais, órgãos de segurança e saúde que possam apoiar as ações. Inclui membros da comunidade local, organizações da sociedade civil, conselhos escolares e outros parceiros para criar um ambiente escolar seguro e inclusivo, promovendo a prevenção e enfrentamento da violência com colaboração escola-comunidade.

5. PRINCÍPIOS NORTEADORES

O Protocolo de Proteção de Crianças e Adolescentes contra todas as formas de violência no âmbito da Rede Municipal de Educação de Quebrangulo/AL é um instrumento essencial para garantir um ambiente educativo seguro, acolhedor e em conformidade com as diretrizes legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A eficácia deste Protocolo baseia-se em princípios fundamentais que orientam gestores, professores e demais funcionários sobre como agir diante de suspeitas ou confirmações de violações de direitos. Além disso, é guiado por princípios fundamentais que visam garantir que todas as ações realizadas no ambiente escolar sejam baseadas em valores de justiça, equidade e respeito aos direitos humanos. Os principais princípios norteadores incluem:

- **Direitos Humanos:** Este Protocolo fundamenta-se nos princípios dos direitos humanos, reconhecendo que toda criança, adolescente e integrante da comunidade escolar possui dignidade inerente e deve ter seus direitos assegurados, sem qualquer forma de discriminação em razão de raça, cor, etnia, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, deficiência, condição socioeconômica ou qualquer outra característica pessoal ou social. Dessa forma, a promoção de um ambiente escolar seguro pressupõe o compromisso institucional com a proteção da integridade física, psíquica e moral de todos, garantindo condições para o pleno exercício de seus direitos. Nessa perspectiva, o UNICEF (2022) ressalta que viver sem violência constitui um direito fundamental de todas as crianças e adolescentes.
- **Equidade:** A implementação deste Protocolo orienta-se pelo princípio da equidade, compreendendo que a igualdade de direitos nem sempre significa tratamento idêntico. Assim, a escola deve reconhecer as diferentes necessidades, vulnerabilidades e contextos vivenciados pelos estudantes, adotando medidas proporcionais que assegurem oportunidades efetivas de aprendizagem, participação e desenvolvimento. A promoção da equidade exige o enfrentamento de práticas discriminatórias, explícitas ou veladas, e o compromisso com

processos educacionais pautados na justiça social, garantindo que todos os estudantes tenham acesso aos apoios necessários para seu desenvolvimento integral.

- **Respeito:** O respeito constitui um princípio indispensável para a convivência democrática e para a consolidação de um ambiente escolar acolhedor, inclusivo e livre de qualquer forma de violência. Nesse sentido, este Protocolo incentiva relações baseadas na valorização da diversidade, no reconhecimento das diferenças individuais, na convivência ética e na promoção do diálogo. O respeito também se expressa por meio da escuta qualificada, da consideração pelas vivências e opiniões do outro, da preservação da dignidade humana e do compromisso coletivo com uma cultura de paz e de proteção integral.

Esses princípios norteadores orientam todas as ações propostas no Protocolo e garantem que as medidas de promoção, prevenção, intervenção e acompanhamento sejam justas, equitativas e respeitosas. Ao adotar esses valores, a escola assume o compromisso de criar um ambiente de aprendizado onde todos possam prosperar e se sentir seguros. “A escola deve ser um espaço de empoderamento para que crianças e adolescentes reconheçam situações de violência e busquem apoio, ajuda e proteção” (UNICEF, 2022, p. 8). Além dos princípios anteriormente apresentados, a atuação dos profissionais da escola deve observar ainda os seguintes princípios específicos:

- **Prioridade absoluta:** Todas as decisões e ações devem priorizar o bem-estar físico, psicológico e social do estudante.
- **Centralidade da vítima:** O foco deve ser a proteção e o amparo à vítima, sobrepondo-se a interesses institucionais ou burocráticos.
- **Cultura de paz:** A escola deve atuar ativamente na promoção de um ambiente seguro por meio de projetos pedagógicos de conscientização.

- **Identificação precoce:** Capacitação continuada da equipe escolar para reconhecer sinais de violência física, psicológica, sexual, negligência ou bullying.
- **Evitar relatos repetitivos:** O(a) estudante não deve ser obrigado a narrar a violência sofrida múltiplas vezes para diferentes pessoas, evitando novos traumas.
- **Ambiente acolhedor e seguro:** A escuta deve ser feita por profissionais preparados, em local reservado, garantindo confidencialidade, empatia e neutralidade, sem julgamentos ou questionamentos que culpem a vítima.
- **Restrição de informações:** O acesso aos relatos e aos dados do caso devem ser restritos exclusivamente aos profissionais responsáveis pelo encaminhamento.
- **Preservação da identidade:** Proteção da imagem e da identidade do estudante e de sua família para evitar estigmatização, exposição e isolamento social dentro da comunidade escolar.
- **Articulação em rede:** A escola não age sozinha, ela é parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), sendo responsável pelo acionamento dos órgãos da rede de proteção.
- **Dever legal:** A suspeita ou confirmação de violência não é uma escolha de intervenção da escola, mas uma obrigação legal de notificação aos órgãos competentes. A omissão diante de indícios de violência gera responsabilização legal para a instituição e seus gestores.

Ao seguir esses princípios, a escola consolida-se como um espaço de proteção social, transformando o Protocolo em uma ferramenta de defesa de direitos humanos, capaz de interromper ciclos de violência e promover o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes.

6. TIPOLOGIAS DA VIOLÊNCIA NO CONTEXTO ESCOLAR

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 13.431/2017, o artigo 5º da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e artigo 6º da Lei nº 14.811/2024, são formas de violência:

- **Violência Física:** Consiste na utilização deliberada da força física, podendo causar dor, lesões ou sofrimento físico, ainda que não sejam observadas marcas aparentes. Pode ocorrer por meio de diferentes condutas, como tapas, beliscões, chutes, empurrões, torções, arremesso de objetos, estrangulamento, queimaduras, perfurações, mutilações, entre outras formas de agressão física.
- **Violência Psicológica/Moral:** Compreende condutas que causem ou possam causar sofrimento emocional, constrangimento, desvalorização ou prejuízos à autoestima, à identidade e ao desenvolvimento da criança ou do adolescente. Pode ocorrer por meio de rejeição, humilhação, discriminação, ameaças, intimidação, desrespeito, cobranças excessivas, punições degradantes ou outras formas de tratamento que afetem sua dignidade e bem-estar. A violência moral refere-se, especialmente, a ações que atinjam a honra ou a reputação, como calúnia, difamação e injúria. O bullying e o cyberbullying também constituem formas de violência que podem produzir impactos psicológicos e sociais, ocorrendo, respectivamente, em interações presenciais ou por meio de ambientes e tecnologias digitais.
- **Violência Sexual:** Compreende qualquer conduta que envolva criança ou adolescente em situações de natureza sexual incompatíveis com sua condição de desenvolvimento, incluindo abuso, exploração, assédio, aliciamento, constrangimento ou outras formas de violação. Pode ser praticada por adultos ou por outras crianças e adolescentes e ocorre mediante uso de força, ameaça, manipulação, coerção, sedução, troca de vantagens ou outras estratégias de aproximação e controle. A violência sexual constitui grave violação de direitos e pode produzir impactos sobre o desenvolvimento físico, psicológico, emocional e social da criança ou do

adolescente e, abrange diferentes situações, entre elas o abuso sexual e a exploração sexual.

- **Violência Institucional:** Consiste em ações ou omissões praticadas no âmbito de instituições públicas ou privadas que resultem em violação de direitos, tratamento desrespeitoso, discriminatório, negligente ou degradante, podendo causar danos físicos, psicológicos, morais ou sociais à criança ou ao adolescente. Pode ocorrer por meio de práticas institucionais que dificultem ou impeçam o acesso a direitos e serviços, bem como pela atuação inadequada de profissionais ou agentes institucionais. Também se caracteriza quando procedimentos ou condutas institucionais provocam ou contribuem para a revitimização, especialmente quando a criança ou o adolescente é submetido à repetição desnecessária de relatos, questionamentos, exposições ou outras situações que ampliem seu sofrimento.
- **Violência Discriminatória:** Consiste em condutas que estabeleçam distinção, exclusão, restrição ou tratamento desigual que viole direitos da criança ou do adolescente em razão de características pessoais ou sociais, incluindo raça, cor, etnia, origem, sexo, gênero, deficiência, religião, condição socioeconômica ou outras condições protegidas pelo ordenamento jurídico.
- **Negligência:** Caracteriza-se pela omissão no cumprimento dos deveres de cuidado e proteção atribuídos à família, aos responsáveis ou, conforme a situação, às instituições e ao Estado, quando essa omissão resultar em ameaça ou violação de direitos da criança ou do adolescente. Pode estar relacionada à ausência injustificada de cuidados necessários à saúde, alimentação, higiene, educação, segurança, convivência, assistência material ou afetiva, considerando-se as responsabilidades previstas na legislação.
- **Bullying e Cyberbullying:** A intimidação sistemática (bullying) corresponde à prática intencional e repetitiva de violência física ou psicológica, individualmente ou em grupo, caracterizada por atos de

intimidação, humilhação ou discriminação, entre outras condutas previstas na legislação. Pode assumir formas verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais. O cyberbullying, por sua vez, corresponde à intimidação sistemática realizada por meio de redes de computadores, redes sociais, aplicativos, jogos on-line, outros ambientes digitais ou transmissões em tempo real.

- **Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes:** Corresponde à utilização da criança ou do adolescente em conduta de natureza sexual, presencial ou por meio eletrônico, incluindo conjunção carnal ou outros atos libidinosos, com finalidade de estimulação sexual do próprio agente ou de terceiro. A Lei nº 13.431/2017 enquadra o abuso sexual como uma das modalidades de violência sexual contra crianças e adolescentes. No âmbito penal, o art. 217-A do Código Penal tipifica como estupro de vulnerável a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos, além das hipóteses legalmente previstas envolvendo pessoa que não possua o necessário discernimento ou que, por outra causa, não possa oferecer resistência.
- **Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:** Consiste na utilização de criança ou adolescente em atividade sexual mediante remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de maneira presencial ou por meio eletrônico, podendo ocorrer de forma direta ou mediante patrocínio, apoio ou incentivo de terceiros. A Lei nº 13.431/2017 denomina essa modalidade de exploração sexual comercial. No âmbito penal, o art. 218-B do Código Penal estabelece hipóteses de responsabilização relacionadas à submissão, indução ou atração de pessoa menor de 18 anos à prostituição ou a outra forma de exploração sexual, bem como outras condutas expressamente previstas no dispositivo.

7. IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA

A identificação precoce de violência exige que toda a equipe escolar esteja atenta a mudanças repentinas ou progressivas no comportamento, na aparência física e no rendimento dos estudantes. Os principais sinais de alerta dividem-se em três categorias:

7.1 INDICADORES FÍSICOS

- **Marcas corporais:** Hematomas, queimaduras, cortes ou fraturas sem explicação convincente ou em locais de difícil acesso por queda.
- **Higiene e cuidado:** Roupas inadequadas para o clima, odor corporal forte constante, desnutrição visível ou cansaço extremo por privação de sono.
- **Sinais na área genital:** Dificuldade para sentar ou caminhar, dores constantes, sangramentos ou infecções urinárias de repetição.
- **Gravidez ou ISTs:** Gravidez precoce ou diagnóstico de Infecções Sexualmente Transmissíveis em crianças e adolescentes.

7.2 INDICADORES COMPORTAMENTAIS E EMOCIONAIS

- **Mudança brusca:** Estudante anteriormente comunicativo que se torna excessivamente isolado, calado, retraído ou assustado.
- **Agressividade e impulsividade:** Comportamento hostil, crises de raiva sem motivo aparente, dificuldade no controle dos impulsos, destruição de objetos ou atos prejudiciais nas relações entre colegas e animais.
- **Apatia:** Estado caracterizado pela redução significativa da motivação, da iniciativa e do interesse pelas atividades cotidianas, podendo manifestar-se por indiferença emocional, inclusive diante de situações de conflito, violência ou sofrimento; ausência ou diminuição de reações afetivas; isolamento social; dificuldade para iniciar ou concluir tarefas; e redução do autocuidado.

- **Ansiedade e fobias:** Medo excessivo de ir embora da escola, pânico ao toque físico, crises de choro ou apego exagerado a determinados adultos.
- **Comportamento sexualizado:** Conhecimento erótico ou brincadeiras sexuais inadequadas para a idade cronológica e estágio de desenvolvimento.

7.3 INDICADORES ESCOLARES

- **Queda no rendimento:** Declínio acentuado, súbito e sem justificativa nas notas e na qualidade das tarefas escolares.
- **Absenteísmo:** Faltas frequentes, atrasos repetitivos ou abandono repentino de atividades extracurriculares que o estudante apreciava (incluindo rebaixamento, isolamento ou evitação social).
- **Expressão artística:** Desenhos, redações ou bilhetes com conteúdos recorrentes de morte, autolesão, abuso, desespero e outras formas de violência.

8. REDE DE PROTEÇÃO

A proteção de crianças e adolescentes contra as violências é de responsabilidade coletiva e envolve diversos setores da sociedade. A formação de uma rede de proteção efetiva exige a articulação entre diferentes órgãos e entidades, garantindo que cada criança e adolescente tenha acesso a um ambiente seguro e acolhedor.

A rede de proteção de crianças e adolescentes é constituída por diferentes instituições e serviços das políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos, envolvendo, entre outros, os setores de Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Segurança Pública e Justiça. A atuação articulada desses setores é fundamental para a prevenção, identificação, proteção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situações de violência ou ameaça de violação de direitos.

Cada integrante da rede possui atribuições específicas, devendo atuar de forma integrada, complementar e corresponsável, respeitando suas competências legais e institucionais. A articulação entre os serviços deve buscar evitar a fragmentação dos atendimentos, a revitimização e a repetição desnecessária dos relatos da criança ou do adolescente. Abaixo encontra-se a descrição das responsabilidades de cada setor:

- **Educação:** As unidades de ensino ou similares constituem, em muitos casos, um dos primeiros espaços de identificação de sinais de violência contra crianças e adolescentes, em razão do contato cotidiano com esse público. Cabe à comunidade escolar estar capacitada para reconhecer possíveis sinais de violência, acolher a criança ou o adolescente de forma adequada, comunicar as situações identificadas aos responsáveis institucionais e realizar os encaminhamentos necessários aos órgãos e serviços competentes, conforme os fluxos estabelecidos neste Protocolo.
- **Saúde:** Os serviços e profissionais de saúde possuem papel fundamental na identificação, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de violência, considerando possíveis repercussões físicas, emocionais e psicológicas. O atendimento deve ser realizado de forma

humanizada, ética e respeitosa, preservando a dignidade, a privacidade e a integridade da criança ou do adolescente, com a adoção das medidas necessárias e os encaminhamentos aos serviços especializados, quando indicados.

- **Assistência Social:** Desempenha papel fundamental na proteção de crianças, adolescentes e suas famílias em situações de vulnerabilidade social, risco pessoal ou violação de direitos. Sua atuação deve ocorrer de forma articulada com os demais integrantes da Rede de Proteção, contribuindo para a identificação das necessidades apresentadas e para a garantia de acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. No âmbito da Proteção Social Especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) atua no atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos que vivenciam situações de risco pessoal ou social decorrentes de violações de direitos, incluindo situações de violência contra crianças e adolescentes. Compete ao serviço oferecer atendimento especializado, apoio e orientação às famílias e às vítimas, contribuindo para o fortalecimento da função protetiva da família, a superação das situações de violação de direitos e a articulação com os demais serviços da rede para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes.
- **Conselho Tutelar:** Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Compete ao Conselho Tutelar atender crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos, atender e orientar pais ou responsáveis, aplicar as medidas de proteção cabíveis dentro de suas atribuições, requisitar serviços públicos nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, e encaminhar aos órgãos competentes as situações que demandem providências específicas. Sua atuação deve ocorrer de forma articulada com os demais integrantes da Rede de Proteção.
- **Segurança Pública:** Atua na proteção da população e na preservação da ordem pública, adotando as providências necessárias diante de situações que envolvam violência ou risco à integridade de crianças e adolescentes,

dentro de suas competências legais. Deve atuar de forma articulada com os demais órgãos da Rede de Proteção, contribuindo para a segurança das vítimas e demais envolvidos e para o encaminhamento das ocorrências aos órgãos competentes. Também pode desenvolver ações educativas e preventivas voltadas à conscientização de crianças, adolescentes, famílias e comunidade sobre direitos, prevenção das violências e formas de proteção.

- **Justiça:** O Sistema de Justiça, por meio de seus diferentes órgãos e instituições, atua na garantia dos direitos de crianças e adolescentes e na responsabilização dos autores de violações, observadas as competências legais de cada instituição. Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública, entre outros atores do Sistema de Justiça, exercem funções específicas na defesa de direitos, na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, na responsabilização dos envolvidos e na garantia do acesso à justiça. A atuação articulada deve buscar assegurar a proteção integral, a celeridade dos procedimentos e a não revitimização de crianças e adolescentes.
- **Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA)²:** Órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, responsável por formular, deliberar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Atendimento, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No âmbito da Rede de Proteção, compete ao CMDCA estabelecer diretrizes e acompanhar a implementação de planos, programas e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, incluindo ações de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de atendimento e dos programas de proteção, apoiar e promover campanhas educativas e, quando tomar conhecimento de situações que demandem providências, encaminhá-las aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

² ¹ E-mail institucional para contato com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Quebrangulo/AL: cmdcaquebrangulo4@gmail.com.

9. RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

9.1 EQUIPE GESTORA

Compete à Equipe Gestora:

- Implementar, divulgar e garantir o cumprimento deste Protocolo em toda a unidade escolar, assegurando que todos os profissionais conheçam seus fluxos, responsabilidades e procedimentos.
- Integrar ações de prevenção, identificação e enfrentamento das diversas formas de violência ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), ao Regimento Escolar e aos demais instrumentos de planejamento institucional.
- Promover formação continuada para toda a comunidade escolar sobre prevenção e enfrentamento da violência.
- Garantir que toda suspeita ou confirmação de violência seja imediatamente registrada e comunicada aos órgãos competentes.
- Assegurar que a escola mantenha registros institucionais padronizados, preservando o sigilo das informações e restringindo o acesso aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento.
- Articular permanentemente a escola com a rede intersetorial de proteção, incluindo Conselho Tutelar, Ministério Público, equipamentos da Assistência Social, Saúde, Segurança Pública e demais órgãos responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- Acompanhar os casos encaminhados pela escola, mantendo interlocução com a rede de proteção, observados os limites do sigilo profissional e institucional.

9.2 PROFESSORES(AS)

Compete aos professores:

- Observar mudanças de comportamento, desempenho escolar, frequência, condições físicas, emocionais e sociais dos estudantes, comunicando imediatamente à gestão escolar qualquer suspeita ou indício de violência.
- Acolher a criança ou adolescente de forma ética, respeitosa e livre de julgamentos, sem realizar investigações, interrogatórios ou questionamentos repetitivos que possam provocar revitimização.
- Registrar objetivamente as informações observadas, limitando-se aos fatos presenciados ou espontaneamente relatados pelo estudante.
- Desenvolver práticas pedagógicas voltadas à promoção da cultura de paz, dos direitos humanos, do respeito às diferenças, da igualdade, da inclusão e da resolução pacífica de conflitos.
- Colaborar com a equipe gestora e com a equipe multiprofissional na construção de estratégias de acompanhamento dos estudantes, respeitando as atribuições específicas de cada profissional.
- Participar das formações continuadas promovidas pela rede de ensino e aplicar os conhecimentos adquiridos na prática pedagógica.
- Preservar o sigilo das informações relacionadas aos estudantes, compartilhando-as exclusivamente com os profissionais responsáveis pelo atendimento e pelos encaminhamentos legais.

9.3 COMUNIDADE ESCOLAR

Compete à comunidade escolar, compreendida por estudantes, famílias, responsáveis, servidores e demais colaboradores:

- Colaborar com a implementação das ações preventivas previstas neste Protocolo.
- Cumprir as normas institucionais relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

- Comunicar imediatamente à escola qualquer situação de violência, suspeita de violação de direitos ou risco envolvendo estudantes.
- Participar das atividades educativas, campanhas, formações e ações voltadas à promoção da cultura de paz, dos direitos humanos e da convivência respeitosa.
- Respeitar a dignidade, a privacidade, a diversidade e os direitos de todas as crianças e adolescentes.
- Cooperar com as ações desenvolvidas pela escola e pela rede de proteção sempre que solicitado, observados os direitos da criança e do adolescente.
- Abster-se da divulgação de informações, imagens, vídeos ou qualquer conteúdo que exponha crianças e adolescentes vítimas de violência, preservando sua identidade e dignidade.

9.4 EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS)

Compete à equipe multiprofissional, observadas as atribuições privativas de cada profissão e os respectivos códigos de ética:

- Contribuir para a garantia do direito de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência.
- Desenvolver ações de prevenção, promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente escolar, em articulação com os profissionais da educação e com a rede intersetorial.
- Realizar intervenções nas situações que impactem o processo de escolarização, respeitando as competências técnicas e os limites éticos de cada profissão.

- Orientar gestores, professores, famílias e demais profissionais sobre fatores de risco, fatores de proteção, direitos das crianças e adolescentes e procedimentos previstos neste Protocolo.
- Apoiar tecnicamente a gestão escolar na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento das violências.
- Promover ações socioeducativas, campanhas, projetos, oficinas, grupos e atividades voltadas à prevenção das violências, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento das competências socioemocionais, promoção da saúde mental e cultura de paz.
- Fortalecer a articulação entre escola, famílias e rede de proteção social, favorecendo o acesso dos estudantes às políticas públicas e aos serviços necessários.
- Realizar encaminhamentos aos serviços da rede socioassistencial, de saúde, proteção social, justiça e garantia de direitos, quando identificada a necessidade, acompanhando os fluxos institucionais estabelecidos.
- Produzir documentos técnicos, quando compatíveis com suas atribuições legais e necessários ao atendimento do caso.
- Atuar em articulação permanente com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Resguardar o sigilo profissional e institucional, compartilhando informações apenas nos limites autorizados pela legislação e pelos respectivos códigos de ética profissionais.

A construção de uma rede intersetorial sólida é essencial para prevenir a violência contra crianças e adolescentes. Somente através da colaboração efetiva entre esses órgãos poderemos garantir um ambiente seguro para nossas crianças e adolescentes.

10. FLUXO DE ATENDIMENTO E NOTIFICAÇÃO

A escola constitui espaço fundamental para a promoção de direitos, a prevenção das violências e a proteção integral de crianças e adolescentes. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Quebrangulo apresenta o presente Fluxo de Atendimento e Notificação, com o objetivo de padronizar as ações a serem adotadas pelas unidades educacionais diante de situações de suspeita de violência, orientando gestores(as), professores(as), profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar quanto à identificação, ao acolhimento, ao registro, à comunicação e ao encaminhamento das situações à Rede de Proteção.

O fluxo tem caráter protetivo e não investigativo, considerando que a identificação de sinais, a revelação espontânea da criança ou do adolescente ou a informação apresentada por terceiros constituem elementos suficientes para a adoção das providências de proteção previstas neste Protocolo, não cabendo à unidade educacional investigar a ocorrência ou buscar comprovar a violência.

A intervenção imediata compreende o conjunto de ações urgentes que a escola deve adotar no exato momento em que toma conhecimento de uma violência em curso, de um flagrante ou de uma revelação de abuso recente, com a finalidade de interromper a agressão, garantir a segurança física e emocional da vítima e isolá-la de qualquer situação de perigo.

Proteger as crianças e os adolescentes é um dever diário que exige sensibilidade, atenção e responsabilidade, entendendo que o ambiente escolar muitas vezes é o primeiro local onde sinais de sofrimento e violência tornam-se visíveis. Na identificação destes sinais, deve-se atentar para a notificação enquanto ato administrativo e legal e um dever institucional irrecusável e de caráter estritamente protetivo, não investigativo, por meio do qual a escola comunica formalmente a suspeita ou a confirmação de violência contra crianças e adolescentes aos órgãos de proteção.

Abaixo estão estabelecidas as diretrizes e o fluxo para a realização da notificação no contexto escolar:

10.1 IDENTIFICAÇÃO DO CASO

A identificação do caso é o primeiro passo e consiste no reconhecimento de sinais, relatos ou informações que indiquem possível situação de violência envolvendo criança ou adolescente. A identificação se dá por meio da observação direta de sinais, de revelação espontânea da criança ou do adolescente, de familiares, responsáveis ou terceiros, ou de informações provenientes da comunidade escolar, atentando-se para os principais sinais de alerta explanados na seção 6 deste Protocolo, no qual consta as três categorias de indicadores: físicos, comportamentais e emocionais e acadêmicos e escolares.

Conforme a Lei nº 13.431/2017, a escola não tem a atribuição de investigar ou confirmar a violência, mas de **identificar** possíveis situações de risco, **acolher** o estudante e **realizar os encaminhamentos** necessários para a rede de proteção. A suspeita é suficiente para justificar a adoção das medidas de proteção.

10.2 ACOLHIMENTO INICIAL

O profissional que receber o caso deve agir imediatamente com base nas seguintes diretrizes:

- **Espaço seguro:** conduzir a criança ou o adolescente para um espaço reservado, acolhedor e tranquilo dentro da escola, longe do fluxo de outras pessoas, preservando sua privacidade e evitando a exposição desnecessária.
- **Escuta qualificada e não investigativa:** demonstrar disponibilidade para ouvir, sem julgamentos, ameaças, censuras ou manifestações que possam gerar medo, culpa ou constrangimento e não fazer perguntas investigativas ("como?", "onde?", "por quê?"). Permitir que a criança ou o adolescente se manifeste espontaneamente, sem pressioná-lo(a) a fornecer detalhes, repetir o relato ou responder a perguntas destinadas à apuração dos fatos;

- **Proteção emocional:** reconhecer a importância de ter comunicado a situação e informar que serão adotadas providências para sua proteção, validando o sofrimento da criança e do adolescente e garantindo que ele(a) está seguro dentro do ambiente escolar.
- **Não promessa de sigilo absoluto:** explicar, de maneira adequada à idade e à compreensão da criança ou do adolescente, que algumas informações precisarão ser compartilhadas com os órgãos responsáveis pela proteção;
- **Proteção imediata:** diante de situação de violência em curso, flagrante, ameaça ou risco atual à integridade física ou emocional, adotar imediatamente as medidas necessárias para interromper ou afastar a situação de perigo e acionar os serviços competentes.

Diante de um relato espontâneo de violência, a postura adotada pelo profissional pode contribuir para a proteção da criança ou do adolescente ou, ao contrário, produzir constrangimento, exposição e revitimização. Por essa razão, é fundamental que os profissionais da unidade educacional disponham de orientações objetivas sobre as condutas adequadas no momento do acolhimento, especialmente quanto à forma de ouvir, comunicar, registrar e encaminhar a situação. O quadro a seguir apresenta, de forma prática, as principais condutas que devem ser adotadas e aquelas que devem ser evitadas, sem substituir as orientações e os procedimentos estabelecidos nas demais etapas deste Protocolo.

Quadro 1 – Condutas dos profissionais da educação diante de relato espontâneo de violência

O profissional DEVE	O profissional NÃO DEVE
Acolher a criança ou o adolescente com calma, atenção e respeito, demonstrando que sua manifestação foi ouvida e considerada.	Demonstrar choque, revolta, descrença, reprovação ou qualquer reação que

	possa provocar medo, culpa ou constrangimento.
Permitir que a criança ou o adolescente fale espontaneamente, respeitando seu ritmo e seus limites.	Interromper, pressionar ou insistir para que forneça detalhes ou repita informações.
Levar o relato a sério e considerar a necessidade de proteção diante da suspeita ou revelação.	Questionar a veracidade do relato, minimizar a situação ou sugerir que a criança ou o adolescente esteja mentindo, exagerando ou provocando a situação.
Utilizar somente perguntas abertas e indispensáveis à compreensão de eventual risco imediato e à adoção das medidas de proteção.	Realizar interrogatório, investigação, confronto, perguntas sugestivas ou buscar comprovar a ocorrência da violência.
Explicar que algumas informações precisarão ser compartilhadas para possibilitar a proteção.	Prometer segredo ou sigilo absoluto, afirmando que não contará a ninguém.
Se a criança ou o adolescente pedir que não conte a ninguém, acolher o pedido com respeito e explicar, de forma adequada à sua compreensão, que o profissional possui responsabilidade de buscar ajuda para protegê-lo(a).	Deixar de comunicar a situação porque a criança ou o adolescente pediu segredo ou responsabilizá-lo(a) pela decisão de comunicar ou não.
Registrar as informações de maneira objetiva, preservando, sempre que possível, a forma como foram espontaneamente apresentadas.	Acrescentar interpretações, julgamentos ou conclusões sobre a autoria ou comprovação da violência.
Compartilhar somente as informações necessárias com os órgãos e profissionais responsáveis pela proteção.	Comentar a situação com pessoas que não participem da proteção ou expor a criança ou o adolescente perante a comunidade escolar.

Acionar o fluxo de proteção previsto neste Protocolo diante de suspeita ou revelação de violência.	Aguardar a confirmação dos fatos ou exigir provas antes de adotar as medidas de proteção.
Adotar medidas imediatas de proteção quando houver risco atual ou iminente.	Colocar a criança ou o adolescente em contato com o suposto autor ou promover confrontação entre os envolvidos.
Manter a atuação no âmbito de suas atribuições e acionar os serviços especializados quando necessário.	Tentar investigar a situação ou substituir as atribuições do Conselho Tutelar, da saúde, da assistência social, da segurança pública ou de outros órgãos competentes.

O acolhimento realizado pela unidade educacional não substitui a Escuta Especializada ou o Depoimento Especial, quando estes forem cabíveis e realizados pelos órgãos e profissionais competentes. A finalidade da atuação escolar é acolher, proteger, registrar as informações estritamente necessárias e acionar a Rede de Proteção, evitando a repetição desnecessária do relato.

10.3 REGISTRO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Após o acolhimento inicial, a situação deverá ser formalmente registrada pela gestão escolar – a direção e a coordenação pedagógica, com apoio da Equipe Multiprofissional, quando disponível, observadas as atribuições de cada profissional e os limites do sigilo profissional. O registro deverá:

- Apresentar informações objetivas, claras e fidedignas;
- Distinguir fatos observados, informações recebidas e manifestações espontâneas da criança ou do adolescente;
- Evitar interpretações, julgamentos, conclusões diagnósticas ou afirmações que ultrapassem a competência profissional;
- Registrar somente as informações necessárias à proteção e ao encaminhamento da situação;

- Evitar a reprodução desnecessária ou extensa do relato da criança ou do adolescente;
- Preservar a identidade e os dados pessoais da criança ou do adolescente.

Para fins de comunicação à Rede de Proteção, deverá ser utilizada a **Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção – Anexo II**, que constitui o instrumento padronizado deste Protocolo.

Não deverão ser realizados registros fotográficos da criança ou do adolescente, em toda e qualquer etapa da identificação da situação de violência para fins de instrução da Ficha de Notificação Escolar.

Após o preenchimento da Ficha, a unidade educacional deverá realizar o acionamento do **Disque 100**, conforme estabelecido neste Protocolo, registrando a comunicação no **Anexo IV – Registro de Acionamento do Disque 100 e Acompanhamento da Comunicação**. Este registro deverá ser anexado à documentação interna referente à situação, observando-se o sigilo, o acesso restrito e a proteção dos dados pessoais da criança ou do adolescente.

Na sequência, deverão ser realizados os encaminhamentos previstos no fluxo, conforme o Anexo III - Orientações para o preenchimento e encaminhamento da “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção”, mantendo-se o registro das entregas por meio do **Anexo V – Comprovante de Entrega e Recebimento da Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção**.

Os documentos deverão permanecer sob guarda da unidade educacional, em local de acesso restrito, observados o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

10.4 COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À REDE DE PROTEÇÃO

A comunicação de suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente constitui dever institucional de proteção, não dependendo da confirmação prévia da ocorrência pela unidade educacional.

Após o preenchimento da Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção – Anexo II, a unidade educacional deverá realizar, conforme estabelecido neste Protocolo, a comunicação simultânea aos seguintes órgãos e serviços:

- Secretaria Municipal de Educação – Programa Escola que Protege;
- Conselho Tutelar;
- Ministério Público;
- CREAS;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Disque 100.

A comunicação simultânea estabelecida por este Protocolo constitui medida municipal de fortalecimento da proteção integral e da articulação da Rede de Proteção, sem prejuízo das competências legais específicas de cada órgão ou serviço e de outros encaminhamentos que se mostrarem necessários diante das características do caso.

O Conselho Tutelar constitui órgão fundamental para a aplicação das medidas de proteção cabíveis e para a requisição dos serviços públicos necessários à garantia dos direitos da criança e do adolescente. A atuação dos demais órgãos deverá ocorrer de acordo com suas respectivas atribuições legais, não sendo a comunicação a um órgão substitutiva da atuação dos demais quando esta for necessária.

Nos casos que envolvam **risco imediato à vida ou à integridade física**, violência em curso ou situação que demande intervenção emergencial, a proteção imediata deverá ser priorizada, inclusive mediante acionamento dos

serviços de emergência e de segurança pública competentes, sem prejuízo das demais comunicações previstas neste Protocolo.

A atuação deverá ocorrer de forma articulada, célere e coordenada, evitando-se a duplicidade desnecessária de procedimentos, a exposição da criança ou do adolescente e a repetição de relatos que possam ocasionar revitimização.

10.5 CANAIS EXTERNOS ESPECIALIZADOS PARA DENÚNCIAS

Além dos encaminhamentos realizados pela unidade educacional à Rede de Proteção, crianças, adolescentes, familiares, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade poderão utilizar canais externos de comunicação e denúncia, conforme a natureza da situação. Entre os principais canais, destacam-se:

- **Disque 100:** canal nacional destinado ao recebimento de denúncias e comunicações de violações de direitos humanos, incluindo situações envolvendo crianças e adolescentes;
- **Disque 181:** canal de denúncia sigiloso destinado ao recebimento de informações sobre crimes e situações relacionadas à segurança pública, conforme os procedimentos e a organização do serviço no âmbito da Secretaria de Segurança Pública de Alagoas;
- **Fala.BR:** plataforma oficial para registro de manifestações e denúncias, inclusive anônimas;
- **SaferNet Brasil:** canal especializado para denúncias relacionadas a violações de direitos e crimes praticados no ambiente digital, especialmente aqueles que envolvam crianças e adolescentes;
- **Programa Escola Segura (Ministério da Justiça e Segurança Pública):** canal destinado ao recebimento de informações relacionadas a ameaças e situações de risco envolvendo instituições de ensino.

A utilização dos canais externos pela comunidade escolar não substitui os encaminhamentos institucionais previstos neste Protocolo quando a unidade educacional tomar conhecimento da situação.

10.6 ACOMPANHAMENTO PELA UNIDADE EDUCACIONAL

A comunicação da situação aos órgãos e serviços competentes não encerra a atuação da unidade educacional. Após a adoção das providências previstas neste Protocolo, deverá ser assegurada a continuidade do acompanhamento da criança ou do adolescente no âmbito educacional, de forma articulada com a Equipe Multiprofissional e respeitando as atribuições dos demais integrantes da Rede de Proteção.

O acompanhamento deverá possuir **caráter protetivo, preventivo e educacional**, considerando as necessidades apresentadas pelo estudante e evitando qualquer forma de exposição, estigmatização ou revitimização. As medidas adotadas pela unidade educacional deverão ser registradas de maneira objetiva, restrita às informações necessárias à continuidade do acompanhamento, preservando-se o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

Nesse processo, a *contrarreferência* à unidade educacional constitui importante instrumento para a continuidade e a articulação do acompanhamento, uma vez que permite o retorno de informações necessárias para que a escola possa exercer adequadamente suas atribuições de proteção e acompanhamento educacional. Sempre que cabível, os órgãos e serviços da Rede de Proteção deverão fornecer à unidade educacional as informações sobre as providências adotadas e orientações que tenham repercussão direta no acompanhamento escolar, observados os limites legais de sigilo, proteção de dados e compartilhamento de informações. O retorno deverá restringir-se às informações pertinentes à continuidade do acompanhamento escolar, à adoção de medidas de proteção no ambiente educacional e à articulação entre os serviços, respeitando-se a finalidade e a necessidade do compartilhamento. Sempre que pertinente, a unidade educacional deverá observar:

- A frequência, a permanência e a participação do estudante nas atividades escolares;
- Possíveis alterações significativas no desempenho, comportamento ou convivência escolar;
- A existência de situações de bullying, discriminação, intimidação, ameaça ou outras formas de revitimização;

- as condições de segurança e acolhimento do estudante no ambiente educacional;
- A necessidade de adoção de medidas pedagógicas ou institucionais que favoreçam sua permanência e participação escolar;
- A necessidade de novo acionamento da Rede de Proteção diante de novos elementos, agravamento da situação ou surgimento de novos riscos.

O acompanhamento realizado pela unidade educacional não deverá assumir caráter investigativo, produzir juízo sobre a ocorrência da violência ou substituir o atendimento especializado dos órgãos e serviços competentes. A ausência de contra-referência não deverá impedir a unidade educacional de manter o acompanhamento do estudante nem de adotar novas medidas de proteção diante da identificação de novos riscos ou situações que demandem intervenção. Sempre que necessário, a unidade educacional poderá solicitar formalmente informações ao órgão ou serviço responsável, de forma fundamentada e restrita ao necessário para o cumprimento de suas atribuições.

A unidade educacional deverá manter registro das providências adotadas e das medidas de acompanhamento realizadas, permitindo a continuidade institucional da proteção e o acompanhamento das necessidades educacionais apresentadas pelo estudante. A atuação deverá permanecer orientada pelo princípio da proteção integral, reconhecendo que a garantia de direitos não se limita à identificação ou à comunicação da violência, abrangendo também a continuidade do cuidado e a criação de condições para que a criança ou o adolescente permaneça no ambiente educacional com segurança, dignidade, proteção e acesso às oportunidades de aprendizagem.

11. RESPONSABILIZAÇÃO PELA OMISSÃO E DEVER LEGAL DE COMUNICAÇÃO

A proteção integral de crianças e adolescentes constitui dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado, conforme dispõe o art. 227 da Constituição Federal de 1988. No âmbito da Rede Municipal de Educação, esse dever se materializa na responsabilidade de todos os profissionais em atuar na prevenção, identificação, comunicação e encaminhamento das situações de suspeita ou confirmação de violência, observando os fluxos e procedimentos estabelecidos neste Protocolo e na legislação vigente.

A atuação dos profissionais da educação não consiste em investigar, confirmar os fatos ou produzir provas da violência. Sua responsabilidade é acolher a criança ou o adolescente de forma adequada, observar sinais, registrar as informações pertinentes, mantendo a fidedignidade e imparcialidade, e comunicar imediatamente a situação às instâncias competentes.

Quanto à investigação dos fatos e a adoção das medidas de responsabilização, competem atuação dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, como o Conselho Tutelar, a autoridade policial, o Ministério Público e o Poder Judiciário, observadas as atribuições legais de cada instituição.

O dever de comunicação encontra respaldo em diversas normas legais. A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em consonância com esse princípio, a Lei Federal nº 14.811/2024, que criou o Protocolo de Proteção às Crianças e Adolescentes nas redes municipais de Ensino, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 13, determina que os casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

Já o art. 70 desta mesma Lei estabelece que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, enquanto o art. 73 dispõe que a inobservância das normas de prevenção importa em responsabilização da pessoa física ou jurídica, nos termos da legislação aplicável.

A obrigatoriedade da comunicação também é reforçada pela Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que dispõe sobre mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Em seu art. 23, a Lei estabelece que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie situação de violência contra criança ou adolescente deve comunicar imediatamente os fatos às autoridades competentes, reforçando o dever legal de atuação diante de situações que coloquem em risco a integridade física, psicológica, sexual ou patrimonial da criança ou do adolescente.

A **omissão injustificada** diante de situações de violência poderá **acarretar responsabilização** administrativa, civil e penal, conforme a natureza da conduta e a legislação aplicável. No âmbito administrativo, o profissional poderá responder por descumprimento de dever funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do respectivo ente federativo, da legislação municipal e das normas disciplinares da Rede Municipal de Educação, podendo ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar ou outro procedimento cabível.

No âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o art. 245 prevê infração administrativa para o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, sujeitando o infrator à aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções legais, prevendo **pena de multa de três a vinte salários de referência**, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Além disso, a depender das circunstâncias do caso concreto, a omissão poderá configurar responsabilização penal. O art. 13, § 2º, do Código Penal

dispõe que a omissão é penalmente relevante quando o agente possui obrigação legal de cuidado, proteção ou vigilância. Também poderão ser aplicados, conforme o caso, outros dispositivos do Código Penal, como o crime de omissão de socorro (art. 135) e o crime de prevaricação (art. 319), quando presentes os elementos caracterizadores dessas infrações.

Especificamente em relação à violência contra crianças e adolescentes, a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), tipifica em seu art. 26 o crime de deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência contra criança ou adolescente, prevendo **pena de detenção de seis meses a três anos**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A omissão também poderá gerar responsabilização civil quando contribuir para a manutenção, agravamento e perpetuação da situação de violência, podendo ensejar a reparação dos danos causados, observadas as normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Ressalta-se que a comunicação realizada de boa-fé, fundamentada em sinais, relatos ou suspeita razoável de violência, constitui cumprimento de dever legal e não exige que o profissional tenha certeza da ocorrência dos fatos. O princípio da proteção integral impõe que, diante de qualquer suspeita, prevaleça a adoção das medidas protetivas previstas neste Protocolo, cabendo aos órgãos competentes realizar a apuração dos fatos e adotar as providências legais necessárias.

Dessa forma, nenhum profissional da Rede Municipal de Educação deverá deixar de comunicar uma suspeita de violência por receio de estar equivocado, por medo de represálias ou por considerar insuficientes os elementos inicialmente observados. A comunicação tempestiva representa medida essencial para a proteção da criança e do adolescente e constitui dever legal, ético e funcional de todos aqueles que, no exercício de suas atribuições, atuam na promoção e garantia de seus direitos.

12. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO

A efetividade deste Protocolo depende de sua aplicação contínua, da articulação entre os diferentes atores da Rede de Proteção e da capacidade institucional de avaliar os procedimentos adotados e aperfeiçoá-los de acordo com as necessidades identificadas no território. Nesse sentido, o monitoramento e a avaliação deverão constituir processos permanentes, voltados ao fortalecimento da capacidade protetiva da Rede Municipal de Educação e à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.

12.1 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO

O monitoramento deverá acompanhar a aplicação do Protocolo nas unidades educacionais, verificando a adequação dos procedimentos adotados, a observância dos fluxos estabelecidos e as condições institucionais para sua execução.

Compete às unidades educacionais manter registros administrativos das ações realizadas, preservando o sigilo das informações e restringindo o acesso aos dados pessoais às pessoas que necessitem deles para o exercício de suas atribuições. O monitoramento deverá considerar, sempre que pertinente:

- A utilização da Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção;
- O cumprimento dos procedimentos e fluxos estabelecidos neste Protocolo;
- Os registros de acionamento do Disque 100 e dos encaminhamentos realizados;
- A existência de comprovantes de entrega e recebimento das comunicações encaminhadas aos órgãos competentes;
- A identificação de dificuldades, lacunas ou obstáculos na aplicação dos procedimentos;
- A articulação estabelecida entre a unidade educacional e os demais integrantes da Rede de Proteção;
- A realização das ações preventivas previstas no cronograma anual.

O monitoramento deverá utilizar informações agregadas e não identificáveis sempre que possível, de modo a subsidiar a análise institucional sem expor crianças, adolescentes ou suas famílias.

12.2 AVALIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

A avaliação da implementação deste Protocolo deverá ocorrer de forma periódica, considerando os registros institucionais, os resultados das ações preventivas, as dificuldades identificadas pelas unidades educacionais e as contribuições dos integrantes da Rede de Proteção.

Compete ao **Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente e da Política Pública da Busca Ativa**, instituído pela Portaria nº 72, de 12 de agosto de 2026, em articulação com o Programa Escola que Protege (ProEP), acompanhar a implementação do Protocolo em âmbito municipal, analisar informações gerais sobre sua aplicação e propor aperfeiçoamentos que contribuam para o fortalecimento da Rede Municipal de Educação.

Sempre que pertinente, poderão ser considerados indicadores relacionados a:

- Número e natureza das situações comunicadas, observada a proteção dos dados pessoais;
- Cumprimento dos fluxos de comunicação e encaminhamento;
- Ações preventivas realizadas pelas unidades educacionais;
- Participação dos profissionais nas formações;
- Dificuldades recorrentes na aplicação do Protocolo;
- Necessidades de aprimoramento da articulação intersetorial;
- Situações que indiquem necessidade de revisão dos procedimentos estabelecidos.

A avaliação não deverá ser utilizada para estabelecer metas de notificações ou comparar unidades educacionais pelo número de casos registrados, considerando que o aumento ou a redução das notificações,

isoladamente, não constitui indicador suficiente da ocorrência de violência ou da efetividade da política de proteção.

12.3 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Quebrangulo, em articulação com o Programa Escola que Protege e, quando pertinente, com os demais órgãos e serviços da Rede de Proteção, deverá promover ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação.

As formações deverão abordar, de acordo com as necessidades identificadas:

- Prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;
- Direitos de crianças e adolescentes e proteção integral;
- Identificação de sinais de alerta e situações de risco;
- Acolhimento e abordagem não revitimizante;
- Limites da atuação dos profissionais da educação diante de situações de violência;
- Fluxos de comunicação, notificação e encaminhamento;
- Utilização da Ficha de Notificação Escolar e dos demais instrumentos deste Protocolo;
- Notificação compulsória em saúde, quando aplicável;
- Sigilo profissional, proteção de dados e garantia da privacidade;
- Articulação e funcionamento da Rede de Proteção;
- Prevenção do bullying, da discriminação e de outras formas de violência no ambiente educacional.

As ações formativas deverão ser planejadas de maneira contínua e compatível com a realidade das unidades educacionais, priorizando situações e necessidades identificadas durante o monitoramento e a avaliação da aplicação deste Protocolo.

12.4 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO

A implementação deste Protocolo deverá ser acompanhada de forma contínua, de modo a possibilitar a identificação de dificuldades, necessidades de adequação e aspectos que demandem aprimoramento nos procedimentos adotados pela Rede Municipal de Educação e pelos demais órgãos e serviços envolvidos na proteção de crianças e adolescentes.

Considerando que os procedimentos de proteção devem acompanhar as alterações normativas, as necessidades identificadas no território e as transformações nas formas de violência que atingem crianças e adolescentes, este Protocolo deverá ser revisado e atualizado, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração legislativa, normativa ou institucional que justifique sua revisão.

A revisão deverá ser conduzida pelo Comitê Intersetorial, em articulação com o Programa Escola que Protege (ProEP) e com os demais órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção, considerando os resultados do monitoramento e da avaliação, as dificuldades identificadas na execução do fluxo e as contribuições dos profissionais envolvidos.

As alterações realizadas deverão ser formalmente registradas e divulgadas às unidades educacionais, acompanhadas, quando necessário, de orientações técnicas e ações de formação para sua adequada implementação.

12.5 DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE PROTEÇÃO E DENÚNCIA

As unidades educacionais deverão promover, de forma adequada à faixa etária e ao contexto escolar, a divulgação dos principais canais de proteção e denúncia disponíveis à comunidade, contribuindo para que crianças, adolescentes, famílias, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade conheçam os meios existentes para comunicar situações de violência ou violação de direitos.

A divulgação poderá contemplar, conforme a natureza da situação e a pertinência para o público:

- **Disque 100 – Direitos Humanos;**

- **Disque Denúncia 181;**
- **Conselho Tutelar;**
- **Ministério Público;**
- **CREAS** e demais serviços da Rede de Proteção;
- **SaferNet Brasil**, para situações relacionadas a violações e crimes no ambiente digital;
- **Fala.BR**, quando aplicável;
- **Programa Escola Segura**, para situações relacionadas à segurança no ambiente educacional;
- Serviços de emergência, especialmente o **190**, em situações de risco imediato.

A divulgação dos canais deverá integrar as ações preventivas da unidade educacional, não se restringindo às situações em que já tenha ocorrido uma denúncia, de modo a fortalecer o conhecimento sobre direitos, prevenção das violências e acesso à Rede de Proteção.

12.6 RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

A implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento deste Protocolo constituem responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as unidades educacionais, o Programa Escola que Protege, o Comitê Intersetorial e os demais integrantes da Rede de Proteção, respeitadas as atribuições legais e institucionais de cada órgão.

A atuação integrada deverá buscar o fortalecimento das ações de prevenção, identificação, proteção e encaminhamento, assegurando que o Protocolo permaneça como instrumento efetivo de orientação institucional e de articulação da Rede Municipal de Educação na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Protocolo consolida um compromisso institucional do Município de Quebrangulo com a proteção integral de crianças e adolescentes e com o fortalecimento de uma atuação articulada diante das situações de violência no âmbito da Rede Municipal de Educação. Mais do que estabelecer procedimentos, constitui um instrumento de organização institucional, destinado a conferir maior clareza, segurança e continuidade às ações desenvolvidas pelos profissionais da educação e pelos demais integrantes da Rede de Proteção.

Sua efetividade está diretamente relacionada à capacidade das instituições de transformar as orientações aqui estabelecidas em práticas cotidianas, incorporando a proteção de crianças e adolescentes ao planejamento, à gestão e às relações estabelecidas no ambiente educacional. Nesse sentido, a aplicação deste Protocolo deve estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico, às ações preventivas e às demais estratégias desenvolvidas pelas unidades educacionais, respeitando as especificidades de cada realidade e as atribuições de cada profissional e instituição.

A eficácia da Lei nº 14.811/2024 depende de uma resposta rápida, coordenada e articulada entre os órgãos da Rede de Proteção. A proteção integral exige corresponsabilidade e articulação permanente. Nenhuma instituição, isoladamente, dispõe de todos os recursos necessários para responder à complexidade das situações de violência. Por isso, a efetividade deste instrumento pressupõe comunicação responsável, cooperação entre os serviços, respeito às competências institucionais e continuidade das ações, de modo a evitar omissões, fragmentação dos atendimentos e descontinuidade da proteção.

Ressalta-se, ainda, que a aplicação deste Protocolo deverá observar os princípios éticos que orientam a atuação profissional e a garantia de direitos, especialmente a dignidade, a privacidade, o sigilo, a proteção de dados, a não discriminação, a não revitimização e o respeito à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento. A adoção de procedimentos padronizados não deve resultar em práticas rígidas ou descontextualizadas,

devendo as medidas ser adequadas às particularidades de cada situação e às necessidades de proteção identificadas.

A implementação do Protocolo constitui, portanto, um processo contínuo, que demanda acompanhamento, avaliação, formação dos profissionais e atualização periódica. As experiências decorrentes de sua aplicação deverão contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos e das estratégias institucionais, permitindo que as respostas do Município permaneçam adequadas às demandas identificadas no território e às alterações normativas e sociais que incidam sobre a proteção de crianças e adolescentes.

Por fim, a consolidação de uma Rede Municipal de Educação comprometida com a proteção integral não se esgota na existência de um documento orientador. Requer compromisso político e institucional, participação dos diferentes sujeitos envolvidos e disposição permanente para reconhecer situações de violência, interromper ciclos de violação de direitos e construir relações educacionais baseadas no respeito, na dignidade e na garantia de direitos. Assim, este Protocolo reafirma a responsabilidade do Município de Quebrangulo de assegurar que crianças e adolescentes sejam reconhecidos e protegidos como sujeitos de direitos, fortalecendo uma educação comprometida com a vida, a cidadania e o desenvolvimento integral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. *Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.* Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal.* Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.* Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. *Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).* Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. *Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nº 8.069, de 13 de*

julho de 1990, nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. *Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e nº 8.069, de 13 de julho de 1990.* Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.* Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [Portal da Legislação – LDB nº 9.394/1996](#). Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. *Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).* Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [Portal da Legislação – Lei nº 13.185/2015](#). Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular.* Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: [BNCC – Base Nacional Comum Curricular](#). Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). *Relatório MDHC 2023.* Brasília, DF: MDHC, 2023. Disponível em: [Relatório MDHC 2023](#). Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde.* Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010.

Disponível em: Ministério da Saúde – Linha de cuidado para situações de violência. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. *Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: Lei nº 8.742/1993 (LOAS) – texto compilado. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS*. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS*. Brasília, DF: MDS, 2011. Disponível em: Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Guia Escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília, DF: SEDH, 2004. Disponível em: <https://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. *Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Disque 100: Disque Direitos Humanos*. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da

Cidadania, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/disque-100/disque-100>. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Fala.BR: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação*. Brasília, DF: Controladoria-Geral da União, [s.d.]. Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br/>. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Escola Segura*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/canais-de-denuncias/escolasegura>. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. *Programa Escola que Protege*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege>. Acesso em: 27 jul. 2026.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: [Resolução nº 113/2006 – CONANDA](#). Acesso em: 27 jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Constituição da Organização Mundial de Saúde*. Genebra: OMS, 1948. Disponível em: <https://www.who.int/pt/about> Acesso em: 27 jul. 2026.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris: Organização das Nações Unidas, 1948. Disponível em: [Organização das Nações Unidas – Declaração Universal dos Direitos Humanos](#). Acesso em: 27 jul. 2026.

QUEBRANGULO (AL). Lei Complementar nº 02, de 28 de outubro de 2011. *Dispõe acerca do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Quebrangulo, das autarquias e fundações e adota providências correlatas*. Quebrangulo, AL: Prefeitura Municipal, 2011. Disponível em: <https://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/admin/assets/arquivos/legislacao/leis-ordinarias/EFPM.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2026.

QUEBRANGULO (AL). Portaria nº 72, de 12 de agosto de 2026. Institui o Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente e da Política Pública da Busca Ativa ampliando suas atribuições no âmbito do município de Quebrangulo/AL. Quebrangulo, AL: Prefeitura Municipal, 2026. Disponível em: <https://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/admin/assets/arquivos/legislacao/portarias/9770joelson.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2026.

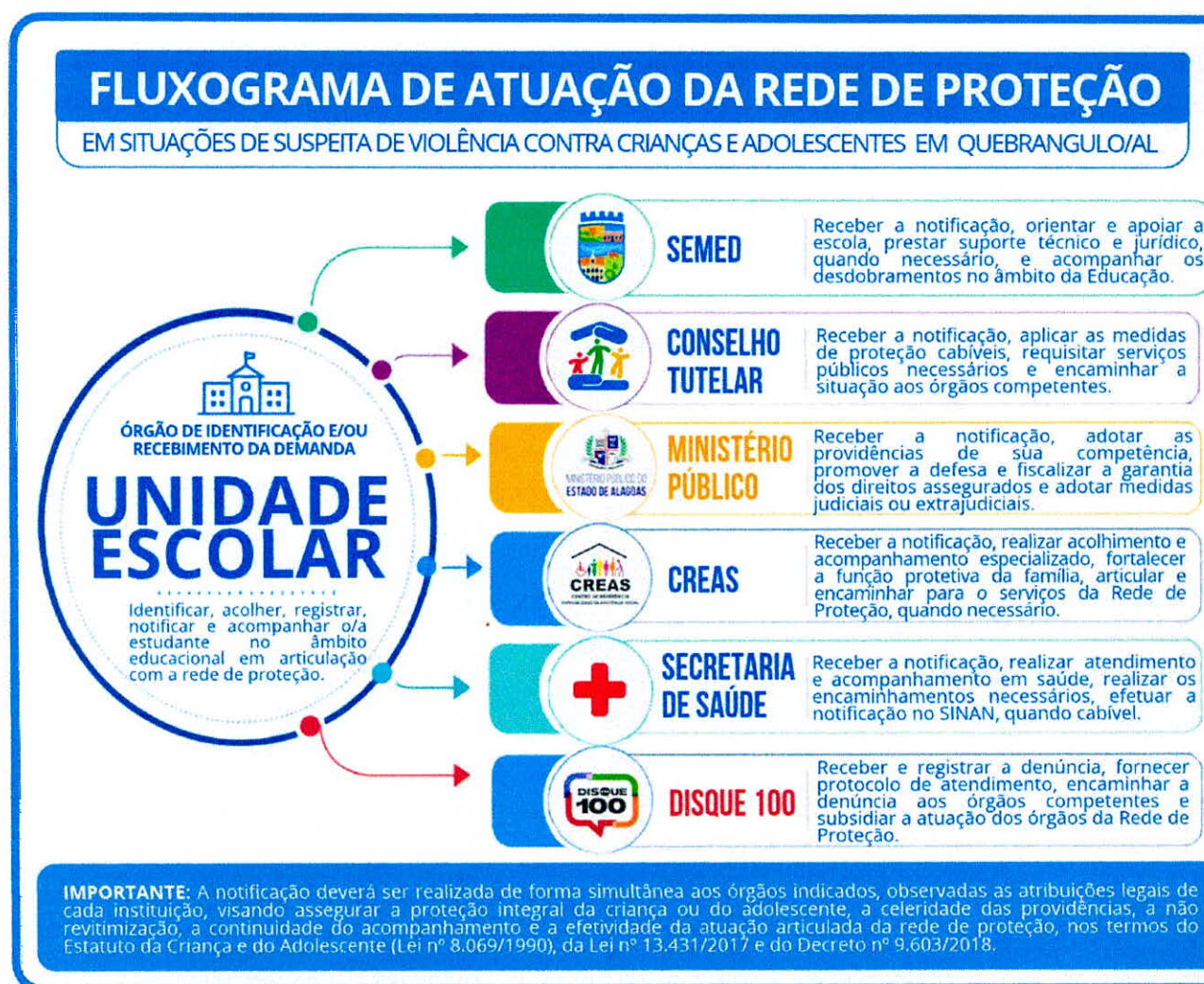
SAFERNET BRASIL. *Canal Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.* Salvador: SaferNet Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/denuncie>. Acesso em: 27 jul. 2026.

UNESCO. *Behind the numbers: ending school violence and bullying.* Paris: UNESCO, 2019. Disponível em: [UNESCO – Behind the numbers: ending school violence and bullying](#). Acesso em: 27 jul. 2026.

UNICEF. *Comunidade escolar na prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes.* Brasília, DF: UNICEF, 2022. Disponível em: [UNICEF Brasil](#). Acesso em: 27 jul. 2026.

ANEXOS

ANEXO I - FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO



ANEXO II - FICHA DE NOTIFICAÇÃO ESCOLAR PARA A REDE DE PROTEÇÃO

Conforme estabelecido no “Protocolo de Proteção de Crianças e Adolescentes contra as formas de violência no âmbito da Rede Municipal de Educação de Quebrangulo/AL”, ao identificar a ocorrência de violência contra crianças e adolescentes da rede municipal de educação, o(a) diretor(a) deve preencher a “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção”, utilizando o modelo abaixo e seguir os procedimentos para atendimento e notificação estabelecidos neste Protocolo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

Nome completo:

Nome social:

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Cartão SUS: _____

Cor: () Branco(a) () Pardo(a) () Preto(a) () Amarelo(a) () Indígena

Sexo: () Masculino () Feminino () Intersexo

Possui algum tipo de deficiência/transtorno: () Sim () Não () Em
investigação

Se possui, qual o CID: _____

Qual o tipo de deficiência:

() Deficiência física () Deficiência intelectual () Deficiência visual

() Deficiência auditiva () Transtorno mental () Transtorno de
comportamento

() Outra: _____

Ano/série: _____ Turno: _____

Filiação:

Responsável:

Contato do(a) Responsável: _____

Endereço: _____

Ponto de referência: _____

Unidade Educacional: _____

Código INEP: _____

Data de recebimento da demanda: ____/____/____

2. ASSINALE COM ("X") OS INDICADORES E SINAIS OBSERVADOS

2.1. INDICADORES FÍSICOS

- | | |
|---|--|
| ☐ Hematomas sem explicação convincente | ☐ Cansaço extremo ou sonolência frequente |
| ☐ Queimaduras | ☐ Dificuldade para sentar ou caminhar |
| ☐ Cortes | ☐ Queixas frequentes de dores na região genital |
| ☐ Fraturas ou lesões recorrentes | ☐ Sangramento genital |
| ☐ Lesões em locais incomuns para acidentes | ☐ Infecções urinárias recorrentes |
| ☐ Roupas inadequadas para o clima | ☐ Gravidez |
| ☐ Higiene corporal precária | ☐ Diagnóstico conhecido de IST |
| ☐ Odor corporal intenso e persistente | |
| ☐ Aparente desnutrição | |

2.2. INDICADORES COMPORTAMENTAIS E EMOCIONAIS

- | | |
|--|---|
| ☐ Mudança brusca de comportamento | ☐ Destruição de objetos |
| ☐ Isolamento social | ☐ Atos prejudiciais com colegas |
| ☐ Comportamento excessivamente retraído | ☐ Atos prejudiciais com animais |
| ☐ Medo constante | ☐ Medo excessivo de ir para casa |
| ☐ Agressividade | ☐ Medo intenso de contato físico |
| ☐ Impulsividade | ☐ Crises frequentes de choro |
| ☐ Crises frequentes de raiva | ☐ Apego excessivo a determinados adultos |

☐ Comportamento sexualizado
incompatível com a idade

☐ Brincadeiras ou falas sexualizadas
incompatíveis com a idade

2.3. INDICADORES ESCOLARES

☐ Queda repentina no rendimento
escolar

☐ Diminuição da participação em sala

☐ Faltas frequentes

☐ Atrasos recorrentes

☐ Abandono de atividades que
costumava apreciar

☐ Isolamento dos colegas

☐ Evitação do convívio social

☐ Desenhos com conteúdos de
violência

☐ Desenhos com conteúdos de morte

☐ Desenhos com conteúdos de
autolesão

☐ Desenhos com conteúdos de abuso

☐ Bilhetes ou redações com conteúdos
de sofrimento ou violência

3. SITUAÇÃO IDENTIFICADA

☐ Violência física

☐ Violência psicológica/moral

☐ Violência sexual

Se ocorreu violência sexual, qual o tipo:

☐ Assédio sexual ☐ Estupro ☐ Pornografia infantil ☐ Exploração sexual

☐ Outro: _____

—

☐ Negligência/abandono

☐ Violência intrafamiliar

☐ Violência comunitária

☐ Bullying

☐ Cyberbullying

☐ Tortura

☐ Racismo/discriminação

☐ Trabalho infantil

☐ Exploração sexual

- #### 4. DESCRIÇÃO

This image shows a full page of blank, lined paper. It features approximately 20 evenly spaced horizontal black lines running across the width of the page. The background is white, and there are no margins, text, or other markings present.

Unidade Educacional:

Quebrangulo/AL, ____/____/____

ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA “FICHA DE NOTIFICAÇÃO ESCOLAR PARA A REDE DE PROTEÇÃO”

A “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção” constitui instrumento complementar do “Protocolo de Proteção de Crianças e Adolescentes contra Todas as Formas de Violência no âmbito da Rede Municipal de Educação de Quebrangulo/AL”, destinado ao registro, à organização das informações e ao encaminhamento de situações de violência e/ou violação de direitos identificadas no contexto escolar.

A ficha tem como finalidade formalizar a comunicação da situação identificada pela unidade educacional, subsidiar os encaminhamentos necessários e favorecer a atuação articulada dos órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção, conforme as atribuições de cada instituição e o fluxo estabelecido neste Protocolo.

A identificação de uma situação de violência ou violação de direitos não implica que a unidade educacional deva investigar ou comprovar a ocorrência. Compete à escola acolher a criança ou o adolescente de maneira protetiva, registrar as informações disponíveis de forma objetiva e acionar os órgãos competentes, conforme o fluxo estabelecido.

A “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção” não substitui a “Ficha de Notificação Individual do SINAN”, os instrumentos próprios dos órgãos da Rede de Proteção ou outras comunicações e providências previstas na legislação. Quando houver situação que demande notificação em saúde, deverá ser observado o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Epidemiológica.

1. QUANDO A FICHA DEVERÁ SER UTILIZADA

A Ficha deverá ser preenchida sempre que a unidade educacional tomar conhecimento de situação de violência, ameaça ou violação de direitos envolvendo criança ou adolescente e que demande atuação da Rede de Proteção. A unidade educacional *não* deverá realizar investigação, interrogatório ou procedimento destinado a comprovar a ocorrência da violência. Na hipótese de revelação espontânea, deverão ser realizados apenas os questionamentos estritamente necessários para a proteção e o encaminhamento da situação, evitando-se a repetição desnecessária do relato.

2. QUEM DEVERÁ PREENCHER A FICHA

A Ficha deverá ser preenchida pela Direção da unidade educacional, com *apoio* da Equipe Multiprofissional, quando houver, e/ou de outros profissionais da educação que tenham participado do acolhimento ou tomado conhecimento da situação ou participado do acolhimento inicial. Sempre que possível, o preenchimento deverá ser realizado de forma articulada entre a Direção e a Equipe Multiprofissional, respeitando-se as atribuições e competências profissionais de cada integrante.

As informações deverão ser registradas de forma objetiva e suficiente para subsidiar a proteção e os encaminhamentos, diferenciando-se aquilo que foi observado pela equipe escolar daquilo que foi espontaneamente relatado pela criança, pelo adolescente ou por terceiros. Deverão ser evitadas interpretações, julgamentos, acusações ou conclusões que ultrapassem a competência técnica e institucional da unidade educacional.

3. ENCAMINHAMENTOS DA FICHA AOS ÓRGÃOS DA REDE DE PROTEÇÃO

A “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção” constitui o documento-base para a comunicação da situação entre os órgãos indicados no fluxograma da Rede de Proteção.

Após seu preenchimento pela unidade educacional, a Ficha deverá ser encaminhada em **meio físico** ao Conselho Tutelar, ao CREAS, ao Setor de

Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e ao Ministério Público, observadas as atribuições de cada órgão e serviço no âmbito da Rede de Proteção. Uma cópia da Ficha deverá ser encaminhada por e-mail institucional ao Programa Escola que Protege (ProEP), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para fins de registro, acompanhamento do fluxo, articulação intersetorial e monitoramento da implementação do Protocolo.

As vias encaminhadas deverão manter o mesmo conteúdo e as mesmas informações registradas pela unidade educacional, não sendo permitidas alterações, supressões ou acréscimos que modifiquem o registro original. A unidade educacional deverá manter a Ficha arquivada, em local de acesso restrito, observadas as medidas de sigilo e proteção de dados.

Considerando que a Ficha contém dados pessoais e informações sensíveis, os exemplares destinados ao Conselho Tutelar, CREAS, Secretaria Municipal de Saúde e Ministério Público deverão ser acondicionados individualmente em **envelope fechado, identificado como documento sigiloso**, de modo a restringir o acesso ao seu conteúdo durante o transporte e a entrega. Cada encaminhamento físico deverá ser formalizado mediante o **Anexo V – Comprovante de Entrega e Recebimento da Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção**, com registro do órgão destinatário e responsável pelo recebimento.

Para facilitar o acionamento da Rede de Proteção e assegurar que os encaminhamentos sejam realizados pelos canais institucionais adequados, disponibilizam-se, a seguir, os endereços, números de telefone e endereços de e-mail institucionais dos órgãos e serviços integrantes do fluxo. Essas informações deverão ser utilizadas especialmente para a entrega da Ficha para a Rede de Proteção e para o envio da cópia da Ficha ao e-mail institucional do Programa Escola que Protege (ProEP). Recomenda-se que os contatos sejam periodicamente conferidos e atualizados, de modo a evitar encaminhamentos para informações institucionais desatualizadas.

CONSELHO TUTELAR

Endereço: Rua João Pessoa, s/n , Centro, Quebrangulo/AL.

Telefone institucional: (82) 99698-2101

E-mail institucional: ct.quebranguloal@hotmail.com

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Endereço: Residencial Geraldo Passos Lima, Rua A 16, s/n, Centro, Quebrangulo/AL.

Telefone institucional: (82) 99966-7464

E-mail institucional: creasquebrangulo@yahoo.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Endereço: Conjunto Geraldo Passo Lima, S/N, Centro, Quebrangulo/AL.

E-mail institucional: saude.quebrangulo.al@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO

Endereço: Avenida 15 de novembro, nº 203, Centro, Fórum de Quebrangulo.

E-mail institucional: pj.quebrangulo@mpal.mp.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PROGRAMA ESCOLA QUE PROTEGE

Endereço: Praça Major Cícero de Góes Monteiro, s/n, Centro, Quebrangulo/AL.

E-mail institucional: escolaqueprotegequebrangulo@gmail.com

4. COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AO DISQUE 100

Como medida de fortalecimento do fluxo municipal, de ampliação dos mecanismos de proteção e de prevenção de omissões diante de situações de violência ou violação de direitos, fica estabelecido neste Protocolo que, após o preenchimento da “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção”, a Direção da unidade educacional deverá realizar também o registro da situação junto ao Disque Direitos Humanos – Disque 100, sem prejuízo dos demais encaminhamentos previstos neste Protocolo.

O Disque 100 é um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania destinado ao recebimento, registro e encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos aos órgãos competentes. O

serviço funciona gratuitamente, 24 horas por dia, todos os dias da semana, e permite o registro identificado ou anônimo, com emissão de número de Protocolo para acompanhamento.

A obrigatoriedade estabelecida neste Protocolo tem finalidade **complementar** de proteção, não substituindo a atuação dos órgãos municipais responsáveis pela proteção, atendimento, investigação ou responsabilização.

Canais oficiais do Disque 100

- **Telefone:** 100;
- **WhatsApp:** (61) 99611-0100;
- **E-mail:** ouvidoria@mdh.gov.br;
- **Atendimento em Libras:** disponível por videochamada no canal oficial do serviço.

Após a realização da comunicação, a Direção da unidade educacional deverá preencher o “Registro de acionamento do Disque 100”, conforme Anexo IV, enquanto documento complementar do caso.

5. ENVIO DE E-MAIL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PROGRAMA ESCOLA QUE PROTEGE

A unidade educacional deverá encaminhar cópia da “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção” à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Programa Escola que Protege, utilizando o respectivo e-mail institucional. O endereço de e-mail destinado a esse encaminhamento será de uso restrito da Direção Escolar e da Equipe Multiprofissional da unidade educacional, não devendo ser utilizado para circulação ampla entre os profissionais da unidade, em razão da natureza sigilosa das informações. Esse envio tem como finalidade:

- registrar a ocorrência no âmbito da política municipal de educação;
- possibilitar o acompanhamento do cumprimento do fluxo estabelecido no Protocolo;
- favorecer a articulação intersetorial;
- identificar eventuais dificuldades na atuação da Rede de Proteção;
- subsidiar o monitoramento e a avaliação da implementação do Protocolo;

- prevenir a omissão ou a interrupção dos encaminhamentos.

O recebimento da ficha pela Secretaria Municipal de Educação não transfere para esses espaços a responsabilidade pelo atendimento específico da criança ou do adolescente, permanecendo cada órgão responsável pelas providências correspondentes às suas atribuições legais e institucionais, bem como pela garantia do sigilo das informações prestadas.

6. MODELO DE E-MAIL PARA ENCAMINHAMENTO

Anexar: “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção”

Assunto: Encaminhamento de Ficha de Notificação Escolar - [Nome da Escola]

Prezados(as),

Encaminhamos, em anexo, a “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção”, referente à situação de violência e/ou violação de direitos identificada no âmbito da [nome da unidade educacional], envolvendo [criança ou adolescente], para conhecimento e acompanhamento no âmbito das atribuições institucionais correspondentes.

O registro e os encaminhamentos foram realizados conforme o fluxo estabelecido pelo “Protocolo Municipal de Proteção de Crianças e Adolescentes contra Todas as Formas de Violência no âmbito da Rede Municipal de Educação de Quebrangulo/AL”.

Solicitamos que as informações encaminhadas sejam tratadas com sigilo, confidencialidade e acesso restrito, considerando a natureza das informações constantes no documento e a necessidade de preservação da intimidade e da dignidade da criança ou do adolescente.

Esta unidade educacional permanece à disposição para os esclarecimentos institucionais necessários, observados os limites de suas atribuições e o princípio da não revitimização.

Atenciosamente,

[Nome do(a) Diretor(a)]

[Nome da Unidade Educacional]

ANEXO IV - REGISTRO DE ACIONAMENTO DO DISQUE 100

O presente instrumento constitui documento complementar à “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção”, destinado ao registro do acionamento do Disque 100 – Disque Direitos Humanos, bem como das informações essenciais relacionadas à comunicação realizada pela unidade educacional. Este registro deverá ser anexado à documentação *interna* referente à situação, observando-se o sigilo, o acesso restrito e a proteção dos dados pessoais da criança ou do adolescente.

Seu preenchimento tem por finalidade assegurar a rastreabilidade do acionamento, a comprovação da comunicação realizada e o acompanhamento dos encaminhamentos. O registro deverá ser realizado pela Direção da unidade educacional, com apoio da Equipe Multiprofissional, quando houver, preservando-se o sigilo das informações e o acesso restrito aos profissionais que necessitem delas para o exercício de suas atribuições.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Unidade educacional:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ACIONAMENTO

Data do acionamento do Disque 100: / /

Canal utilizado: () Ligação Telefônica () WhatsApp () E-mail

Número/Protocolo de atendimento fornecido pelo Disque 100:

3. MOTIVO DO ACIONAMENTO

- () Violência física
- () Violência psicológica
- () Violência sexual
- () Negligência/abandono

- () Violência institucional
 - () Bullying/cyberbullying
 - () Discriminação/preconceito
 - () Trabalho infantil
 - () Ameaça ou outra situação de risco
 - () Outra violação de direitos:
-

4. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO DISQUE 100

Orientações recebidas no momento do acionamento:

Quebrangulo/AL, ____/____/____

[Nome do(a) Diretor(a)]
[Nome da Unidade Educacional]

ANEXO V - COMPROVANTE DE ENTREGA E RECEBIMENTO
DA “FICHA DE NOTIFICAÇÃO ESCOLAR PARA A REDE DE
PROTEÇÃO”

O presente documento tem por finalidade comprovar a entrega física da “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção” aos órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção, assegurando o registro da data, do órgão destinatário e do responsável pelo recebimento.

O comprovante deverá ser preenchido em cada encaminhamento realizado pela unidade educacional, permanecendo uma via arquivada na escola juntamente com a documentação referente à situação. O arquivamento deverá ser realizado pela direção escolar, para preservação do sigilo e das medidas de segurança aplicáveis aos dados pessoais e às informações referentes à criança ou ao adolescente, sendo vedado o acesso por pessoas que não tenham atribuição relacionada ao atendimento ou acompanhamento da situação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Unidade educacional:**Responsável pela entrega:**

2. ÓRGÃO/SERVIÇO DESTINATÁRIO

() Secretaria Municipal de Educação – Programa Escola que Protege
() Conselho Tutelar
() Ministério Público
() CREAS
() Secretaria Municipal de Saúde

3. COMPROVAÇÃO DA ENTREGA

Declaro, para fins de registro, que a “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção” foi entregue ao órgão/serviço acima identificado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Data do recebimento: / /

Assinatura do responsável pelo recebimento:

Cargo/função:

ANEXO VI - CRONOGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS

A prevenção das violências contra crianças e adolescentes constitui responsabilidade permanente da Rede de Proteção e deve integrar as ações desenvolvidas pelas unidades educacionais ao longo do ano letivo.

O presente cronograma tem por finalidade orientar e organizar ações educativas, preventivas e de fortalecimento da proteção integral de crianças e adolescentes, podendo ser adaptado à realidade de cada unidade educacional, ao calendário escolar e às necessidades identificadas no território.

As ações deverão contemplar, de forma articulada, a prevenção das violências, a promoção dos direitos de crianças e adolescentes, a formação dos profissionais da educação, a sensibilização dos estudantes, a participação das famílias, as campanhas educativas, a articulação com a Rede de Proteção e a avaliação das ações desenvolvidas.

A definição das atividades, metodologias e públicos deverá considerar a faixa etária dos estudantes, as características da comunidade escolar e as situações de vulnerabilidade e violação de direitos identificadas no território.

1. CRONOGRAMA ANUAL DE AÇÕES PREVENTIVAS

Período	Tema	Principais ações	Público prioritário	Responsáveis /parceiros
Fevereiro	Acolhimento, Cultura de Paz e Direitos de Crianças e Adolescentes	Acolhimento dos estudantes; apresentação dos direitos e deveres; construção de acordos de convivência; atividades de integração e pertencimento.	Estudantes, profissionais e famílias	Unidade Educacional, Equipe Multiprofissional e parceiros da Rede de Proteção
Março	Prevenção ao Bullying, Cyberbullying e Educação Digital	Ações de sensibilização; prevenção à intimidação sistemática; uso seguro e responsável das tecnologias; cidadania digital.	Estudantes, profissionais e famílias	Unidade Educacional, Equipe Multiprofissional e parceiros

Abril	Convivência Escolar e Prevenção das Violências	Atividades sobre respeito, diálogo, convivência democrática, prevenção de conflitos e práticas de resolução pacífica.	Comunidade e escolar	Unidade Educacional e Equipe Multiprofissional
Maio	Maio Laranja – Prevenção e Enfrentamento da Violência Sexual	Ações educativas sobre proteção e autoproteção; identificação de situações de risco; orientação sobre busca de ajuda e canais de denúncia; mobilização da comunidade escolar.	Estudantes, profissionais e famílias	Unidade Educacional, Equipe Multiprofissional e Rede de Proteção
Junho	Educação Socioemocional e Resolução Pacífica de Conflitos	Atividades de reconhecimento e expressão das emoções; desenvolvimento de estratégias para lidar com conflitos; fortalecimento dos vínculos e da comunicação.	Estudantes e profissionais	Unidade Educacional e Equipe Multiprofissional
Julho	Avaliação e Planejamento Preventivo	Avaliação das ações realizadas no primeiro semestre; levantamento das necessidades identificadas; planejamento das ações do segundo semestre e articulação com a Rede de Proteção.	Profissionais da educação e Rede de Proteção	Unidade Educacional, SEMED e Equipe Multiprofissional
Agosto	Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Prevenção da Violência Intrafamiliar	Ações de aproximação entre escola e família; orientação sobre proteção, cuidado e convivência familiar; sensibilização sobre os impactos da violência intrafamiliar.	Estudantes, famílias e profissionais	Unidade Educacional, Equipe Multiprofissional e Rede de Proteção

Setembro	Saúde Mental, Cuidado e Valorização da Vida	Ações de promoção do cuidado e do bem-estar; fortalecimento dos fatores de proteção; incentivo à busca de ajuda e à construção de redes de apoio.	Estudantes, profissionais e famílias	Unidade Educacional, Equipe Multiprofissional e Saúde
Outubro	Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão	Atividades sobre direitos humanos, respeito às diferenças, diversidade, inclusão, prevenção de preconceitos e fortalecimento da convivência democrática.	Comunidade e escolar	Unidade Educacional, Equipe Multiprofissional e parceiros
Novembro	Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências	Apresentação dos órgãos e serviços da Rede de Proteção; orientação sobre fluxos de atendimento e canais de denúncia; ações de enfrentamento ao racismo e ao preconceito étnico-racial.	Estudantes, profissionais e famílias	Unidade Educacional, SEMED e Rede de Proteção
Dezembro	Avaliação das Ações e Planejamento do Ano Seguinte	Avaliação das ações preventivas; identificação de avanços, dificuldades e demandas; registro das ações desenvolvidas; planejamento preventivo para o ano seguinte.	Profissionais da educação e Rede de Proteção	Unidade Educacional, Equipe Multiprofissional e SEMED

2. AÇÕES PERMANENTES AO LONGO DO ANO LETIVO

Independentemente das ações temáticas previstas no cronograma, as unidades educacionais deverão desenvolver ações permanentes de promoção da cultura de paz, prevenção das violências e proteção integral de crianças e adolescentes, considerando sua realidade e as necessidades identificadas.

2.1 Formação dos profissionais

- Promover formação continuada sobre prevenção e enfrentamento das violências;

- Orientar os profissionais sobre sinais de alerta e procedimentos previstos neste Protocolo;
- Fortalecer o conhecimento sobre direitos de crianças e adolescentes e atuação em rede;
- Orientar quanto aos cuidados necessários para evitar a revitimização.

2.2 Promoção dos direitos e prevenção das violências

- Desenvolver ações educativas sobre direitos de crianças e adolescentes;
- Promover a cultura de paz, o respeito e a convivência democrática;
- Trabalhar estratégias de prevenção às diferentes formas de violência;
- Desenvolver ações adequadas às diferentes faixas etárias.

2.3 Participação dos estudantes

- Incentivar o protagonismo e a participação dos estudantes;
- Criar espaços seguros de diálogo e expressão;
- Estimular a construção coletiva de estratégias de convivência;
- Valorizar iniciativas dos estudantes relacionadas à promoção dos direitos e à prevenção das violências.

2.4 Participação das famílias

- Fortalecer a aproximação entre família e unidade educacional;
- Promover espaços de diálogo e orientação;
- Compartilhar informações sobre direitos, proteção e canais de acesso à Rede de Proteção;
- Incentivar a participação das famílias nas ações preventivas desenvolvidas pela unidade.

2.5 Articulação com a Rede de Proteção

- Fortalecer o diálogo permanente com os órgãos e serviços da Rede de Proteção;
- Promover ações intersetoriais de prevenção;
- Realizar atividades educativas com participação dos diferentes setores;
- Atualizar, sempre que necessário, as informações sobre os serviços e canais de proteção disponíveis no município.

2.6 Divulgação dos canais de proteção e denúncia

As unidades educacionais deverão promover, de forma adequada à faixa etária dos estudantes e à realidade da comunidade escolar, a divulgação dos canais de acesso à proteção e denúncia, incluindo os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção e o Disque 100 – Disque Direitos Humanos.

2.7 Acompanhamento e avaliação

- Registrar as ações preventivas realizadas;
- Avaliar a participação e os resultados alcançados;
- Identificar demandas e situações recorrentes no ambiente educacional;
- Utilizar as informações levantadas para aperfeiçoar as ações preventivas;
- Reavaliar o cronograma sempre que houver necessidade de adequação à realidade da unidade educacional.

3. RESPONSABILIDADES PELA EXECUÇÃO

A execução das ações previstas neste cronograma deverá ocorrer de forma articulada, considerando as atribuições de cada integrante da comunidade escolar e da Rede de Proteção.

Unidade Educacional

- Planejar e desenvolver as ações preventivas;
- Inserir as atividades no planejamento escolar e, quando pertinente, no Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- Mobilizar estudantes, profissionais e famílias;
- Registrar as ações realizadas;
- Articular-se com a Rede de Proteção.

Equipe Multiprofissional

- Contribuir para o planejamento e desenvolvimento das ações;
- Apoiar ações de prevenção e promoção de direitos;
- Contribuir com processos formativos junto à comunidade escolar;
- Identificar demandas que possam orientar novas ações preventivas;
- Apoiar a articulação com a Rede de Proteção, respeitadas as atribuições profissionais.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- Apoiar a implementação das ações preventivas;
- Promover e/ou articular processos de formação dos profissionais;
- Fortalecer a integração entre as unidades educacionais e a Rede de Proteção;
- Acompanhar a execução das ações no âmbito da política de Educação.

Rede de Proteção

Os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção poderão participar das ações preventivas, educativas e formativas, conforme suas atribuições institucionais e as necessidades identificadas no território.

4. REGISTRO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Cada unidade educacional deverá manter registro das ações preventivas realizadas, contendo, sempre que possível:

- Data e período de realização;
- Temática trabalhada;
- Atividade desenvolvida;
- Público participante;
- Profissionais responsáveis;
- Órgãos ou instituições parceiras;
- Número aproximado de participantes;
- Principais resultados observados;
- Necessidades identificadas;
- Encaminhamentos ou ações posteriores, quando necessários.

Ao final de cada semestre, a unidade educacional deverá realizar uma avaliação das ações desenvolvidas, identificando avanços, dificuldades e demandas que possam subsidiar o planejamento do período seguinte. Ao final do ano letivo, a avaliação deverá subsidiar a elaboração do cronograma preventivo do ano subsequentes e o monitoramento deste Protocolo.